

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

(

(X) Resumo

) Relato de Caso

A IMPORTÂNCIA DE UM PODER COMUM PARA A PAZ A JUSTIÇA E A FELICIDADE NO CAPÍTULO XIII DO LEVIATÃ

AUTOR PRINCIPAL: Cesar Fernando dos Santos

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Edison Martinho da Silva Difante **UNIVERSIDADE**: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

Este resumo consiste na síntese de uma etapa do trabalho de pesquisa e investigação, desenvolvido no grupo de estudos sobre o contratualismo do Pivic, durante o segundo semestre de 2016. Tratar-se a da questão da liberdade, do direito e da felicidade no capítulo XIII do Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. O presente trabalho justifica-se por se tratar de um estudo sobre o Estado e as bases da teoria política contemporânea tal qual requer os critérios da formação de docentes e pesquisadores nos programas de ensino pesquisa e inovação da Universidade de Passo Fundo. O objetivo é compreender e demonstrar a relação entre poder, paz, justiça e felicidade no pensamento de Thomas Hobbes, visando elucidar como isso interfere no exercício cotidiano da docência implicada na relação pedagógica.

DESENVOLVIMENTO:

Thomas Hobbes (1588-1679) presenciou a guerra civil inglesa e assistiu a transição do iluminismo, ambas as condições de extrema pobreza, desordem, guerra e caos. Com uma profunda preocupação pela ordem e pela paz, em sua principal obra Leviatã ele expressa o ideal de um estado forte e monárquico. Especialmente no capítulo XIII, o autor descreve qual seria o estado natural do homem fora do convívio social, e a consequente miséria — a guerra de todos contra todos — que estaríamos sujeitos sem um poder comum. Dessa forma ele articula a tese da necessidade de um poder soberano como forma de atingir a paz, a justiça e a felicidade. Para Hobbes a felicidade e a miséria da humanidade dependem da sua própria condição natural de liberdade. Quando o homem faz uso do seu direito de natureza "juz naturale", inevitavelmente encontra sua miséria. A ruína oriunda da liberdade natural está vinculada a condição

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











de igualdade dos homens. Para o autor os homens são tão iguais quanto às suas capacidades do corpo e do espírito, de modo que todos podem aspirar aos mesmos benefícios (1988, p.75). Da capacidade e igualdade dos homens, deriva a esperança, capaz de levar dois homens que desejam uma mesma coisa ao mesmo tempo, mas que não pode ser possuído por ambos, a destruir-se ou subjugar um ao outro. Da igualdade deriva à esperança, da esperança à desconfiança, da desconfiança à guerra. Tais disputas são principalmente pela própria conservação e às vezes apenas para deleite. No estado de natureza, um invasor não irá temer em medir forças para privar o outro não só do objeto desejado, mas da vida e liberdade e, uma vez atingido esse objetivo o invasor passa a ocupar a posição de perigo em relação aos demais. Neste estado de miséria, que o homem está condicionado por sua natureza, não há lugar para a indústria, agricultura, navegação, comércio, não se pode ter desenvolvimento intelectual, não há sociedade; apenas o medo e o perigo de morte. "E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta." (HOBBES, 1988 p. 76). Essa é a condição miserável que o homem encontra quando faz uso de seu direito de natureza "juz naturale". No estado de natureza não são os desejos ou as paixões o que são pecados, nem as ações que destas derivam, até o momento que se conheça leis que hás proíbam, e, nenhuma lei pode ser feita antes de ser determinado quem deverá fazê-la. Portanto está no homem à possibilidade de escapar do estado de natureza e alcançar a paz, a justiça e a felicidade, parte reside nas paixões, parte na razão. Das paixões derivam; o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. Da razão surgem; as normas adequadas de paz, "Lex naturalis" leis de natureza, em torno das quais os homens podem chegar ao acordo e ao entendimento. (HOBBES, 1988, p. 77).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A passagem do "jus naturale" para o "Lex naturalis" é o caminho que o homem precisa trilhar para sair do estado de natureza e alcançar a paz a justiça e a felicidade. É necessário abrir mão do direito de natureza, renuncia-lo ou transferi-lo para alguém, um poder comum capaz de criar leis "Lex naturalis" e assegurar as condições necessárias para a existência humana. A transferência de direito ocorre por meio de um pacto coletivo de todos os homens com todos os homens e visa o beneficio próprio.

REFERÊNCIAS:

HOBBES, Thomas. Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria. In: Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 74-78.



COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











RIBEIRO, R. J. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFOR, Francisco, C. (org). Os clássicos da política Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseua, "O federalista". 2. ed. São Paulo: Ática S.A. 1991. p.52-77.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.